



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1

1. INFORMAÇÕES GERAIS

SECRETARIA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSÉ CARLOS TOMAS JUNIOR CHEFE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2. DO OBJETIVO

2.1.O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para atender as demandas existentes no prédio das unidades escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Creches Municipais.

2.2.O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2.3.Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1.Estes serviços que se pretende contratar têm características complementares e acessórias aos assuntos que constituem a área de competência da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.Dessa forma, o objetivo da contratação é garantir o bom funcionamento das atividades fins das Unidades Escolares, no sentido de assegurar o cumprimento de sua missão institucional.

3.3.É sabido que as estações climáticas estão se tornando cada vez mais indefinidas apresentando com uma grande extensão o período em que o de maiores temperaturas está predominando exigindo cada vez mais do sistema de climatização. Esse por sua vez necessita estar adequado e em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos colaboradores na execução de suas atividades.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





3.4. Esta contratação terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidade, metros ou peças realmente executadas e não a contratação de profissionais, a custos mensais, a disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

...

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Parágrafo 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

...

4.ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1.A instalação dos equipamentos de ar condicionados deverá seguir rigorosamente o descrito no manual do fabricante do equipamento no quesito instalação, utilizando-se de ferramentas adequadas e específicas para a finalidade, bem como material suficiente e necessário.

4.1.1.Considerando a variação estrutural dos vários prédios públicos municipais onde se pretende realizar a instalação dos equipamentos de ar condicionado e, levando-se em conta a dificuldade em se ter a certeza do total de material que será necessários para a correta instalação e, considerando ainda a possibilidade de ser necessário executar conexões de prolongamento de dutos e ligações extras, já fica estipulado que correrá por conta do contratante, esses custos adicionais que por ventura sejam preciso executar.

4.1.2.Os equipamentos de ar condicionado são do tipo Split Inverter, de instalação parede com parede.

4.2.A contratada se compromete a realizar os seguintes serviços constantes da tabela abaixo:

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR





4.2.1. Relação de equipamentos para instalação de capacidade 12000 BTUs:

ORD	QTDE	PRECO UNIT	VALOR TOTAL	LOCALIZACAO	MODELO	INSTALACAO
1	1	600,00	600,00	EMEIET PROFª NADIR MONARI	SPLIT INVERTER	PAREDE PAREDE
Total Estimado →			600,00			

Valores expressos na moeda corrente R\$

4.2.2. Relação de equipamentos para instalação de capacidade 24000 BTUs:

ORD	QTDE	PRECO UNIT	VALOR TOTAL	LOCALIZACAO	MODELO	INSTALACAO
1	10	600,00	6.000,00	EMEFEM BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO	SPLIT INVERTER	PAREDE PAREDE
2	09	600,00	5.400,00	EMEIEF DELFINA GOMES DA FONSECA	SPLIT INVERTER	PAREDE PAREDE
3	10	600,00	6.000,00	EMEIETI ARMANDO TRAMONTINA	SPLIT INVERTER	PAREDE PAREDE
4	09	600,00	5.400,00	EMEIETI KELLY REGINA VENTURINI SILVA	SPLIT INVERTER	PAREDE PAREDE
5	15	600,00	9.000,00	EMEIETI PROFª TERESA RODRIGUES FREITE	SPLIT INVERTER	DUTO
Total Estimado →			31.800,00			

Valores expressos na moeda corrente R\$

4.3. Para o total dos itens pretendidos, estimou-se o valor de R\$ 32.400,00.

4.4. A apuração definitiva do valor(es) estimado(s) a serem tomadas como base para a futura contratação caberá ao Departamento de Compras e Licitações.

4.5. O orçamento previamente estimado para a contratação deverá ser SIGILOSO para a etapa de disputa do futuro certame e se tornará público apenas após o encerramento do processo licitatório, tornando público na fase inicial apenas o detalhamento dos quantitativos e informações sobre o fornecimento necessárias para a elaboração da proposta. A publicidade do orçamento antecipado contrapõe a eficiência e/ou economicidade. A não divulgação do orçamento pretende evitar que as propostas e lances gravitem em torno do orçamento fixado pela Administração sem a fiel análise das peculiaridades do objeto e seu fornecimento por parte dos licitantes. A não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem suas estruturas de custos para daí elaborarem propostas. A intenção é a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que, sabendo dos detalhes do fornecimento, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos na fase licitatória.

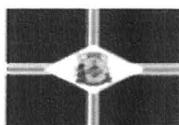
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landi nº 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352 7000 / fax (16) 3352 7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



...
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Parágrafo 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

5.RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1.Espera-se com essa contratação, no mínimo, melhorar o ambiente de no qual o colaborador desempenha suas atividades de forma a garantir a qualidade do ar.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações





técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos).

6.2. Como forma de dar maior celeridade aos serviços administrativos, foram levantados os possíveis impactos que a instalação inadequada ou negligenciada dos aparelhos de ar condicionado podem causar:

a) Consumo de energia: Se o sistema de ar condicionado não estiver funcionando corretamente devido à falta de manutenção, ele pode consumir mais energia do que o necessário. Isso leva a um aumento no uso de combustíveis fósseis para gerar eletricidade, resultando em emissões adicionais de gases de efeito estufa;

b) Emissões de gases refrigerantes: Os aparelhos de ar condicionado usam refrigerantes para resfriar o ar. Alguns refrigerantes, como os clorofluorocarbonetos (CFCs) e hidroclorofluorocarbonetos (HCFCs), são conhecidos por causar danos à camada de ozônio e contribuir para o aquecimento global. Se houver vazamentos ou se os refrigerantes forem manuseados inadequadamente durante a instalação, eles podem ser liberados na atmosfera, agravando esses problemas;

c) Descarte inadequado de resíduos: Durante a fase de instalação dos aparelhos de ar condicionado, é comum a sobra de resíduos. Se esses resíduos não forem descartados corretamente, podem contaminar o solo e a água, afetando negativamente o ecossistema local;

d) Ruído: Os aparelhos de ar condicionado mal conservados ou com peças danificadas podem produzir ruídos excessivos durante o funcionamento. Para minimizar esses impactos, é essencial realizar a instalação adequada dos aparelhos de ar condicionado, seguindo as recomendações do fabricante e utilizando profissionais qualificados. Isso inclui a verificação regular do sistema, a limpeza e substituição de filtros, a detecção e reparo de vazamentos, e o descarte correto de resíduos.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações





técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Parágrafo 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

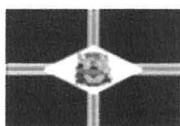
7. ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCO

7.1. A seguir de acordo com o artigo 22 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção e fornecedor e gestão do contrato).

a) Riscos relacionados à fase de Planejamento da contratação:

Risco 01	Risco	Problemas no processo de licitação para aquisição/contratação do objeto do Termo de Referência	
	Probabilidade	Muito Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano : consequência 1	Atraso no processo de contratação	
	Tratamento	Mitigar	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	01	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de planejamento da contratação
	02	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância a legislação e normativos complementares.	Equipe de planejamento da contratação
	Id	Ação de tratamento de contingência	Responsável
	01	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos	Equipe de planejamento da contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





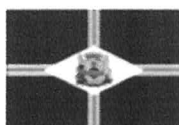
Risco 02	Risco	1. Estudo Técnico Preliminares (ETP); 2. Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR); 3. Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes;	
	Probabilidade	Muito Baixo	
	Impacto	Alto	
	Dano : consequência 1	Especificação elaborada com inconsistências técnicas	
	Dano : consequência 2	Elaboração do ETP MGR com ausência de itens normativamente exigidos	
	Dano : consequência 3	Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos	
	Tratamento	Mitigar	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	01	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade competente
	02	Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de contratação	Integrante Técnico apoiado pela Equipe de Planejamento da Contratação

	Id	Ação de tratamento de contingência	Responsável
	01	Revisão de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação
	02	Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da contratação	Integrante requisitante e Técnico

Risco 03	Risco	1. Impugnação ou interposição de recursos	
	Probabilidade	Muito Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano : consequência 1	Atraso no processo de contratação	
	Dano : consequência 2	Impugnação de contratação	
	Tratamento	Mitigar	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	01	Elaborar e revisar criteriosamente os artefatos de planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes	Equipe de planejamento da contratação
	02	Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos de planejamento da contratação com a legislação vigente	Equipe de planejamento da contratação
	Id	Ação de tratamento de contingência	Responsável

	01	Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimentos buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação	Equipe de planejamento da contratação
	02	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares	Equipe de planejamento da contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





Risco 04	Risco	1. Descumprimento de condições e obrigações previstas no edital e anexos pela contratada	
	Probabilidade	Muito Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano : consequência 1	A não instalação do equipamento de ar condicionado	
	Dano : consequência 2	Atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos	
	Dano : consequência 3	Baixa qualidade da execução dos serviços	
	Tratamento	Mitigar	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	01	Acompanhar a instalação do equipamento aferindo se os requisitos exigidos no Edital estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade e normas exigidas	Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo
	02	Avaliar se a contratada está atendendo as expectativas da contratação	Fiscal Requisitante
	03	Dimensionamento adequado do corpo de fiscalização e gestão contratual	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do contrato
	Id	Ação de tratamento de contingência	Responsável
	01	Notificar formalmente a contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do contrato
	02	Aplicar penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do contrato
	03	Instituir nova equipe de planejamento da contratação e promover uma nova contratação para evitar o comprometimento da continuidade dos serviços da instituição, em caso de dificuldade de resolução das inconformidades.	Integrante requisitante e Autoridade competente

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

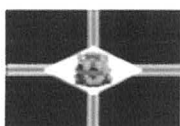
SEÇÃO I - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

8. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8.1.O serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado estava previsto para ser executado durante o exercício de 2024 porém, devido a análise do elevado consumo da energia elétrica advindo da capacidade dos equipamentos de ar observado em outras unidade escolares que já dispõem do equipamento, da análise estrutural da rede interna que compõem o sistema de distribuição das unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



escolares e, diante da consulta técnica com especialistas, optou-se pela substituição do padrão de energia com a solicitação de uma distribuição de capacidade maior.

8.2. Após a análise da substituição do padrão junto a CPFL, esta informou que seria necessário a alteração do poste padrão para o novo modelo, transformadores para ampliação da capacidade geradora, o que veio a atrasar todo o processo de instalação dos equipamentos de ar condicionado.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

8.3. Com base nos esclarecimentos anteriores, o serviço de instalação dos equipamentos nas unidades escolares mencionados no item 4 deixou de ser incluído no Plano de Contratação Anual uma vez que já estão em andamento.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

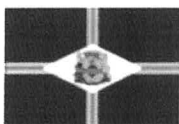
9.1. Não há providências a serem tomadas previamente por esta administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

10.2. No caso em apreço, não há contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

11.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação e necessária conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado. Trata-se de serviço essencial para a realização das atividades como também ao bom andamento das atividades primordiais das repartições mencionadas.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA
Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

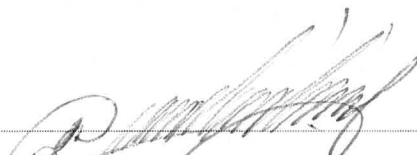
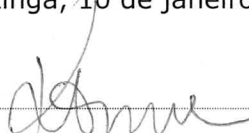
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

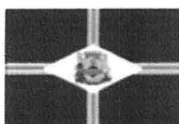
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

12. CONCLUSÃO

12.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de contratações anteriores e, considerando que os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado buscando atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nas unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a equipe de planejamento considera viável e necessária.

Ibitinga, 10 de janeiro de 2025.

 JOSE CARLOS TOMAS JUNIOR CHEFE DEPARTAMENTO DE COMPRAS	 KARINA ROSSI ASSME NAKAMURA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



ANEXO – 1

AMOSTRAGEM DOS VALORES PRATICADOS NO COMÉRCIO

11

1. INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT



Preços Praticados no Mercado: Uma Visão Geral

Instalação de Ar-Condicionado Split: O preço médio da instalação de um aparelho split pode variar entre R\$ 500 e R\$ 1.200, dependendo da complexidade do local e da distância entre as unidades.

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

